



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2026

MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 16/09/2026 à 17h00min
ABERTURA DA SESSÃO: 30/09/2026 às 09h00min
ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 30/09/2026 às 09h01min

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE TESTES COM A CESSÃO DO EQUIPAMENTO IMUNOENSAIO POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA EM REGIME DE COMODATO.

1 - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratações Públicas, sediada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO para registro de preços, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto nº 5.773 de 07 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.

2 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) via endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes nos endereços eletrônicos <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como, no site da Prefeitura Municipal <https://pousoalegre.mg.gov.br/>.

4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não visualize a alteração nos sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

5 - Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como, a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.

6 - **O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, devendo-se a proposta ser formulada em conformidade com a descrição do item ou lote contida no Termo de Referência;**

7 - As propostas e lances devem estar em estrita conformidade com a descrição do item/lote e sua respectiva





quantidade, independentemente da ordem sequencial em que os itens possam aparecer em outros documentos ou sistemas.

8 - O preço unitário dos itens prevalece sobre eventuais discrepâncias irrisórias resultantes do arredondamento de casas decimais na Planilha de Custos e Formação de Preços, não sendo motivo para alteração do valor total ou anulação do procedimento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE TESTES COM A CESSÃO DO EQUIPAMENTO IMUNOENSAIO POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA EM REGIME DE COMODATO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO ANUAL
01	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE TSH	TESTE	26.000
02	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE T4 TOTAL	TESTE	500
03	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE T4 LIVRE	TESTE	26.000
04	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE T3 TOTAL	TESTE	1.500
05	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE VITAMINA B12	TESTE	25.000
06	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE VITAMINA D	TESTE	25.000
07	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ANTICORPOS IGG PARA TOXOPLASMOSE	TESTE	2.500
08	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ANTICORPOS IGM PARA TOXOPLASMOSE	TESTE	2.500
09	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ÁCIDO FÓLICO	TESTE	5.000
10	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PSA TOTAL	TESTE	5.000
11	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PSA LIVRE	TESTE	5.000
12	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE TESTOSTERONA TOTAL	TESTE	2.000
13	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ESTRADIOL	TESTE	2.100
14	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROGESTERONA	TESTE	1.000





15	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ANTI HBC	TESTE	500
16	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE HBSAG	TESTE	3.000
17	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ANTI HBS	TESTE	1.000
18	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ANTI HCV	TESTE	2.500
19	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE INSULINA	TESTE	5.000
20	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE FSH	TESTE	3.000
21	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE LH	TESTE	2.500
22	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE BETA HCG QUANTITATIVO	TESTE	1.000

1.3.1. JUSTIFICATIVA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

As especificações técnicas estabelecidas para o equipamento de imunoensaio foram definidas com base nas necessidades operacionais do Laboratório Municipal, considerando a demanda de exames, a ampliação do rol de testes laboratoriais, a necessidade de confiabilidade analítica, rastreabilidade das amostras, continuidade dos serviços e segurança dos pacientes.

Os requisitos mínimos estabelecidos não têm por finalidade restringir a competitividade do certame ou direcionar a contratação para fabricante ou modelo específico, mas assegurar que o equipamento disponibilizado apresente desempenho, capacidade operacional, qualidade analítica e recursos tecnológicos compatíveis com a rotina laboratorial da Administração.

A exigência de equipamento automatizado, com acesso randômico, processamento contínuo, capacidade multiparamétrica, metodologia por quimioluminescência e possibilidade de interfaceamento com o Sistema de Informática Laboratorial decorre da necessidade de realizar diferentes tipos de imunoensaios de forma integrada, com redução de intervenções manuais, maior rastreabilidade das amostras, segurança na identificação dos pacientes e agilidade na liberação dos resultados.

Os requisitos relacionados à identificação por código de barras, interfaceamento bidirecional, sensores para detecção de coágulos, bolhas e volume insuficiente, gerenciamento automatizado de reagentes, controle de qualidade, armazenamento de resultados e recursos de rastreabilidade têm por finalidade reduzir a ocorrência de erros pré-analíticos e analíticos, facilitar o acompanhamento dos resultados e assegurar maior confiabilidade e segurança na execução dos exames.

A capacidade mínima de carregamento de 50 (cinquenta) amostras e o carregamento contínuo foram estabelecidos para possibilitar o processamento de maior quantidade de amostras sem necessidade de interrupções frequentes para alimentação do equipamento, proporcionando maior fluidez à rotina e reduzindo o tempo de intervenção dos operadores.

A exigência de carrossel refrigerado com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) posições para reagentes decorre da necessidade de permitir a disponibilização simultânea dos diferentes reagentes necessários à execução dos exames previstos, reduzindo trocas frequentes, interrupções do processamento e manipulações durante a rotina laboratorial.

O armazenamento mínimo de 30.000 (trinta mil) resultados tem por finalidade assegurar a manutenção do histórico dos exames processados e dos respectivos registros, incluindo informações gráficas e numéricas, contribuindo para a rastreabilidade, consulta posterior e segurança das informações laboratoriais durante a utilização do equipamento.



Quanto à produtividade, estabelece-se o mínimo de 160 (cento e sessenta) testes por hora, em razão da necessidade de garantir capacidade operacional compatível com a demanda do Laboratório Municipal, evitando acúmulo de amostras, atrasos na liberação dos resultados e aumento do tempo de processamento. Equipamento com produtividade inferior demandaria maior tempo de funcionamento para processamento do mesmo volume de exames, podendo comprometer a eficiência da rotina, especialmente em períodos de maior demanda.

Os requisitos relativos à refrigeração e ao gerenciamento dos reagentes, fornecimento de calibradores, controles, soluções de limpeza e demais insumos têm por finalidade assegurar a manutenção das condições adequadas de armazenamento e processamento, bem como evitar interrupções da rotina por falta de materiais necessários à execução dos exames.

Os parâmetros mínimos definidos foram estabelecidos em razão das necessidades funcionais e operacionais do Laboratório Municipal e deverão ser atendidos por equipamentos disponíveis no mercado que apresentem desempenho equivalente. Não será exigida marca, fabricante ou modelo determinado, sendo admitidas soluções tecnicamente equivalentes que atendam integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

Dessa forma, as especificações técnicas buscam assegurar a adequada execução do objeto, conciliando desempenho, confiabilidade analítica, continuidade do serviço, segurança dos resultados e eficiência operacional, sem estabelecer exigências desnecessárias ou direcionamento a fornecedor específico.

1.3.2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO APARELHO

1.3.2.1 Equipamento novo, automatizado, acesso randômico, contínuo e multiparamétrico, sistema de homogeneização de reagentes antes de sua pipetagem. Técnicas Sandwich, competitivas e imunocaptura, método de quimioluminescência, registrado e certificado pela ANVISA;

1.3.2.2 Interfaceamento: o equipamento deverá ter capacidade de interfaceamento bidirecional com o Sistema de Informática Laboratorial, devendo a contratada ser responsável pela implementação, além de fornecer CPU, monitor, teclado, mouse para essa finalidade; caso necessite de suporte ao técnico de informática do sistema, deverá fornecer todo apoio necessário para o interfaceamento;

1.3.2.3. Deverá fornecer todos os reagentes, incluído os adicionais tais como tampões, soluções de lavagem e limpeza, desproteinizantes e outras soluções recomendadas pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para a realização dos imunoenaios por mês;

1.3.2.4. Identificação de amostras: através de códigos de barras interno e externo, compatível com o sistema de Informática Laboratorial;

1.3.2.5 Produtividade: mínimo de 160 testes por hora;

1.3.2.6. Deverá possuir sistema de homogeneização e aspiração contínua das amostras, com capacidade mínima para 50 (cinquenta) amostras e possibilidade de carregamento contínuo, permitindo a inclusão de novas amostras durante o processamento. O equipamento deverá possuir recursos para correção automática de valores de linearidade, quando aplicável aos ensaios, bem como sistema de drenagem de resíduos líquidos;

1.3.2.7 Probe com sensor para detecção de coágulos, bolhas e volume insuficiente;

1.3.2.8. Identificador de pacientes: alfa numérico e código de barras;

1.3.2.9. Gráfico de Levey Jennings e regras de Westgard para avaliação do controle de qualidade;

1.3.2.10. Controle de reagentes: automático, gerenciados através de códigos de barras, com alerta através de sensores e com arquivos para registro de reagentes em uso; carrossel de reagentes refrigerados com um mínimo de 25 posições;





1.3.2.11. Reagentes e calibradores devem ser originais, compatíveis e homologados pelo fabricante do equipamento, garantindo a confiabilidade analítica e a qualidade dos resultados;

1.3.2.12. Carregamento contínuo das cubetas onde se faz a reação, sem necessidade de pausa ou parada nos processos;

1.3.2.13. Armazenamento de dados: mínimo de 30.000 resultados, incluindo gráficos e numéricos, com fácil acesso;

1.3.2.14. As curvas de calibração deverão apresentar estabilidade pelo período recomendado pelo fabricante para cada ensaio, de modo a assegurar a confiabilidade dos resultados e a continuidade da rotina laboratorial, sem necessidade de recalibrações em frequência incompatível com as condições de utilização e processamento dos exames. Quando o fabricante estabelecer período de estabilidade superior, deverá ser observado o prazo por ele recomendado;

1.3.2.15. Urgência: possibilidade de analisar amostras de urgência com capacidade de interrupção de amostras de rotina previamente programadas;

1.3.2.16. Temperatura ambiente do equipamento: deve operar pelo menos na faixa de 15°C à 30°C;

1.3.2.17. Deverão ser fornecidos no mínimo 2 níveis de controle em quantidade suficiente para a realização das verificações diárias preconizadas pelo fabricante para todos os parâmetros;

1.3.2.18. A provisão dos tampões, diluentes, calibradores, controles, soluções de limpeza ou demais acessórios, deverá ser em quantidade suficiente para a quantidade de testes previstos mensais, incluindo as calibrações necessárias, mantendo estoque mínimo sem interrupção das dosagens;

1.3.2.19. Os reagentes, controles, calibradores e soluções de limpeza devem ser prontos para uso;

1.3.2.20. Os reagentes deverão ser acondicionados em embalagens originais de fábrica, prontos para uso, lacradas pelo fabricante, contendo data e o número de lote de fabricação, o prazo de validade para consumo, rótulo, bula, instruções de uso e outras informações exigíveis, de acordo com a legislação brasileira pertinente;

1.3.2.21. Os kits contendo testes pelo método de quimioluminescência deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à realização completa dos ensaios, acondicionados em embalagens apropriadas e mantidos nas condições de armazenamento recomendadas pelo fabricante e/ou constantes do registro na ANVISA, quando aplicável. Os produtos deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de conservação, contendo identificação do lote, data de fabricação, prazo de validade, procedência, temperatura de armazenamento, registro na ANVISA, quando exigível, e manual, folheto descritivo ou bula com instruções de uso em língua portuguesa. Os reagentes deverão possuir, no momento da entrega, prazo de validade remanescente mínimo de 6 (seis) meses, salvo aqueles cuja estabilidade, comprovadamente, seja inferior a esse período conforme especificação oficial do fabricante, hipótese em que a quantidade fornecida deverá ser compatível com a demanda estimada do Laboratório Municipal, de modo a evitar perdas por vencimento. Os reagentes deverão ser fornecidos prontos para uso, quando essa for a condição prevista pelo fabricante;

1.3.2.22. Caso necessário, as cubetas de reação devem ser fornecidas para composição de estoque suficiente relacionado à duração do contrato;

1.3.2.23. Os manuais deverão ser escritos em língua portuguesa ou traduzidos, mantendo a originalidade do texto;

1.3.2.24. A empresa ainda deverá disponibilizar o computador (CPU, MONITOR) se necessário ao funcionamento do equipamento; disponibilizar e instalar “nobreaks” senoidais, além de se comprometer a substituir o mesmo caso sua capacidade operacional esteja comprometida;

1.3.2.25. Fornecer impressora compatível com o sistema e suficiente para atender à demanda de impressão dos resultados, bem como todos os acessórios e suprimentos necessários para o seu pleno funcionamento (cabos,





software, cartuchos de tinta ou tonner, papel ofício ou A4) em quantidade necessária e suficiente para atendimento da rotina da unidade, incluindo as manutenções preventivas e corretivas;

1.3.2.26. Reagentes que por sua instabilidade requerem um menor tempo de validade devem ter esse prazo enquadrado dentro da demanda da rotina laboratorial.

1.3.2.27. O equipamento poderá ser do tipo bancada ou piso, desde que seja compatível com o espaço físico e as condições de infraestrutura disponibilizadas pelo Laboratório Municipal.

1.3.2.28. Previamente à instalação, caberá à DETENTORA verificar as condições físicas e técnicas do local disponibilizado pela Administração, incluindo espaço para acomodação do equipamento, acesso à energia elétrica, rede de dados e demais condições necessárias ao seu funcionamento, devendo informar formalmente eventual necessidade de adequação.

1.3.2.28.1. A Administração disponibilizará o espaço físico e os pontos de infraestrutura predial existentes no local destinado à instalação do equipamento. Caberá à DETENTORA, sem ônus adicional, realizar a montagem, instalação, configuração, nivelamento, conexão e acomodação do equipamento, bem como fornecer os cabos, acessórios e demais componentes próprios e necessários ao seu funcionamento;

1.3.2.28.2. A DETENTORA deverá fornecer e instalar nobreak senoidal compatível com o equipamento, quando necessário à sua operação, nos termos das especificações do fabricante;

1.3.2.28.3. Caso o equipamento ofertado exija condições específicas de instalação diretamente relacionadas às suas características técnicas, a DETENTORA deverá informá-las previamente à Administração, responsabilizando-se pelas adequações diretamente vinculadas ao equipamento e necessárias ao seu funcionamento, desde que não impliquem reforma ou alteração estrutural do imóvel;

1.3.2.28.4. Eventuais intervenções de natureza estrutural no imóvel, tais como reforma civil, ampliação ou alteração da rede elétrica predial, instalação ou alteração de sistema de climatização ou outras adequações não diretamente relacionadas ao equipamento, serão de responsabilidade da Administração, quando tecnicamente necessárias e previamente identificadas;

1.3.2.29. Durante a vigência da ata a empresa deverá garantir manutenções preventivas e corretivas relacionadas ao aparelho;

1.3.2.30. A empresa deverá prestar assessoria técnica via acesso remoto durante toda a vigência da Ata sem ônus ao município, sendo que em casos especiais serão solicitadas a visita técnica presencial.

1.3.2.31. A troca de peças caso necessário deverá ser acompanhado de relatório técnico e a peça substituída deverá ficar disponível no laboratório em caso de vistoria ou auditoria.

1.3.2.32. Devido à importância do equipamento e para manutenção do atendimento, a visita técnica corretiva e eventual fornecimento de peças deverá ser realizada em no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas, em razão da essencialidade do serviço e da necessidade de continuidade da assistência laboratorial.

1.3.2.33. As peças trocadas deverão ter garantia de no mínimo 3 meses a contar da substituição, sendo que em caso de problema nesta a troca dentro da garantia deverá ser imediata.

1.3.2.34. As manutenções preventivas semestrais e anuais deverão ser comunicadas com antecedência ao setor responsável, para que o setor se programe.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correspondentes à execução desta aquisição Ata correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:





FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
873	ASSEGURAR A ATENCAO ESPECIALIZADA	PROPRIO	02.011.000.0010.0302.0002.2016.333903 9000000000000.15000001002	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme instruções nele contidas e ainda, nos telefones 0800 730 5455 ou 3003-5455.

3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas e que não se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A participação neste certame implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como nos regulamentos do Portal de Compras Públicas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor por danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso.

4.3.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação do participante.

4.4. DAS DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS OBRIGATÓRIAS





4.4.1. No ato de inclusão da proposta no Portal de Compras Públicas, o licitante deverá assinalar o aceite eletrônico das seguintes DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS do sistema, sob as penas da lei:

- a) Declaração de Conhecimento do Edital: que está ciente e concorda plenamente com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre os requisitos de habilitação;
- b) Declaração de Reserva de Cargos e Acessibilidade: que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021), bem como as regras de acessibilidade aplicáveis;
- c) Declaração de Proposta Econômica: que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, leis sociais, convenções coletivas e acordos aplicáveis;
- d) Declaração de Não-Emprego de Menores: que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da CF/88);
- e) Declaração de Não-Emprego de Trabalho Degradante: que não possui em sua cadeia produtiva trabalhadores submetidos a trabalho forçado ou degradante (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da CF/88);
- f) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente: que até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação, comprometendo-se a informar eventuais ocorrências posteriores.

4.4.2. O aceite eletrônico efetuado na plataforma substitui a apresentação de tais declarações em documento físico ou PDF avulso, possuindo eficácia jurídica plena para fins de verificação pela Comissão de Contratação / Equipe de Apoio.

4.5. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

4.6. Os atos processuais até que sobrevenha a Homologação do certame, tais como: pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, recebimento de documentos etc., deverão se dar exclusiva e integralmente na plataforma do Portal de Compras Públicas.

4.7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.7.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7.2. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.3. Não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

4.7.3.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.7.3.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.





4.7.4. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, **deverão apresentar ainda os seguintes documentos durante a fase de habilitação:**

4.7.4.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

4.7.4.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

4.7.4.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo anexo a este Edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do Edital).

4.7.5. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União¹.

4.7.6. DA APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

4.7.6.1. Considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação será destinada à ampla competição.

4.8. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

4.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.8.2.1. O disposto no item 4.8.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.8.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.2 e 4.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

¹ Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.





4.8.4.1. O impedimento de que trata o item 4.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.8.8.1. A vedação de que trata o item 4.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.8.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

5.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

5.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

5.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

5.6. Haverá um acréscimo 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.





5.7. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

5.8. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

5.9. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

5.10. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

5.11. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. Caberá ao Pregoeiro e Autoridade Competente, auxiliados pelo setor técnico competente, decidirem sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).





7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

7.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.4. Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 51 e 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

7.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, quando estes forem solicitados que sejam anexados antes da sessão pública.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.9. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, descrições que identifiquem a licitante, emendas, rasuras ou entrelinhas;

7.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.





7.11 A proposta deverá ser apresentada de acordo com:

7.11.1 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes no presente Edital;

7.11.2 O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

7.11.3 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro;

7.12 O número do item ofertado deverá corresponder com suas respectivas quantidades;

7.13 Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

7.14 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

7.15 É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

7.16 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que contenha qualquer elemento que permita a identificação do licitante antes da conclusão da fase competitiva de lances.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do LOTE**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

8.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Nesta licitação para envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte,





assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2. Empresas brasileiras;

8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.





8.21.1. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo e/ou amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

9.4.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.





9.4.3.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.4.3.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. DOS DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES JUNTAMENTE COM A PROPOSTA

9.10.1. A licitante deverá apresentar, quando aplicável à atividade desenvolvida e à natureza dos produtos ofertados, documentação sanitária vigente que comprove a regularidade do estabelecimento perante a autoridade sanitária competente, nos termos da legislação sanitária aplicável.

9.10.2. Não será exigido Alvará de Localização como condição para apresentação da proposta ou habilitação, por não constituir, por si só, documento diretamente relacionado à comprovação da capacidade técnica ou sanitária necessária à execução do objeto.

9.10.3. A Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE deverá ser apresentada quando exigível para a atividade desenvolvida pela licitante e para os produtos objeto da contratação, observada a regulamentação sanitária aplicável e as hipóteses de dispensa ou inexistência previstas na legislação vigente.

9.10.4. Os produtos ofertados deverão atender à regulamentação sanitária vigente, devendo a licitante comprovar, quando aplicável, sua regularidade perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante apresentação do respectivo registro, notificação ou documento equivalente, conforme a classificação e o regime regulatório aplicável ao produto.

9.10.4.1. Quando o produto estiver sujeito à dispensa de registro ou de notificação perante a ANVISA, deverá ser apresentada documentação comprobatória da respectiva dispensa, quando exigível.

9.10.5. Para o equipamento a ser cedido em regime de comodato, a licitante vencedora deverá comprovar, antes da disponibilização e instalação do equipamento, que possui autorização ou vínculo formal com o fabricante que lhe permita realizar a disponibilização, instalação, manutenção e assistência técnica do equipamento ofertado, quando essa condição for necessária à adequada execução dos serviços.

9.10.5.1. A comprovação prevista no item anterior poderá ser realizada mediante declaração ou autorização emitida pelo fabricante, contrato, certificado, carta de distribuição ou outro documento equivalente que demonstre a legitimidade da empresa para disponibilização e prestação dos serviços relacionados ao equipamento ofertado.

9.10.6. Os documentos e comprovações previstos neste item deverão ser apresentados na fase processual correspondente à sua natureza, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável, não sendo exigida a





apresentação, juntamente com a proposta comercial, de documentos que não sejam necessários à análise da aceitabilidade da proposta.

9.10.7. As exigências previstas neste item deverão ser interpretadas de acordo com a regulamentação sanitária aplicável à atividade da licitante, ao fabricante e aos produtos ofertados, sendo vedada a exigência de documentação que não seja pertinente ao objeto ou que resulte em restrição indevida à competitividade.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor, assim como os demais documentos exigidos junto da proposta, quando houver, deverão ser encaminhados no prazo definido, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.





11.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.1.17. Os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

11.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de identidade de sócio administrador;
- f) Instrumento de procuração, quando for o caso, devendo ser acompanhada de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2.2. As empresas que se enquadrarem como ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar juntamente aos documentos de habilitação jurídica:

11.2.2.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

11.2.2.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

11.2.2.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do edital).

11.2.3. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União².

² Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.





11.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do Pregoeiro para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
- II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.3.1. As **certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa) dias** da data de sua expedição.

*** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.**

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

11.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública desta LICITAÇÃO, se outro prazo não constar do documento.

11.4.1.2. Justificativa da exigência

A exigência de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial encontra respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade aferir a regularidade da situação econômico-financeira da licitante.

Tal verificação é necessária para reduzir o risco de inadimplemento contratual, assegurar a capacidade da futura contratada de cumprir as obrigações assumidas e resguardar a Administração quanto à adequada execução do contrato, especialmente quanto ao fornecimento dos equipamentos, garantia e obrigações acessórias previstas.





A exigência mostra-se pertinente e proporcional ao objeto da contratação, constituindo medida preventiva voltada à proteção do interesse público e à preservação da continuidade do serviço, sem implicar restrição indevida à competitividade.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, que comprove a aptidão da licitante para o fornecimento de reagentes e insumos destinados à realização de exames por metodologia de imunoenensaio por quimioluminescência, ou similares e compatíveis com o objeto.

11.5.1.1. O atestado deverá comprovar, ainda, experiência compatível com a disponibilização e o suporte de equipamento destinado à realização dos exames, contemplando atividades de instalação, manutenção, assistência técnica ou suporte técnico, compatíveis com as características da solução a ser contratada.

11.5.1.2. A comprovação exigida neste item será limitada às parcelas tecnicamente relevantes do objeto, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não sendo admitidas exigências que não guardem relação direta com a execução contratual.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico em que estará sendo realizada a sessão.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

15.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23, desde que:

16.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.





16.5. Conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23, o preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.6. Conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DOS PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

17.2. O(s) preço(s) ofertado(s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

17.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 20/08/2026.

17.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do detentor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

17.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

17.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.





17.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).

17.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.9. Na hipótese de a empresa contratada solicitar alteração de preço, ela terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc.

17.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

17.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

17.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

17.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

17.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

17.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.

17.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

17.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

17.19. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o valor global será mantido pela contratada.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO / EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA / DA DETENTORA E DAS PARTES

19.1 A CONTRATANTE, a CONTRATADA, a DETENTORA e as partes deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.





20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

20.1. São aplicáveis as sanções previstas neste edital.

20.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

21.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

21.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

21.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

21.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

21.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

21.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

21.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

21.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

23. DOS PRAZOS

23.1. Os prazos dar-se-ão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

24. DO LOCAL DE ENTREGA

24.1. O local de entrega será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.





25. MODALIDADE

25.1. A modalidade será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A fiscalização será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

27. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD

27.1. A empresa detentora/contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”.

27.2. A DETENTORA/CONTRATADA se compromete a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso.

27.3. A DETENTORA/CONTRATADA, declara ter ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos à legislação.

27.4. Fica vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

27.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações – especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis. É vedado o compartilhamento dessas informações com outras empresas ou pessoas, salvo se decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença, em consonância com a LGPD.

27.6. Descumprimentos relacionados ao uso inadequado ou ilícito dos dados pessoais serão apurados conforme o estabelecido neste instrumento e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9. O desatendimento de exigências formais não importará o afastamento do licitante, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, sendo possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.11. São facultadas ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais)

Pouso Alegre/MG, 14 de setembro de 2026.

Mônica Maria Mendes
Secretária de Saúde





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE TESTES COM A CESSÃO DO EQUIPAMENTO IMUNOENSAIO POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA EM REGIME DE COMODATO

1.1 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1. O objeto em questão se destina a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE TESTES COM A CESSÃO DO EQUIPAMENTO IMUNOENSAIO POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA EM REGIME DE COMODATO, e deverá estar de acordo com as especificações detalhadas na tabela a seguir:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO ANUAL
01	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE TSH	TESTE	26.000
02	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE T4 TOTAL	TESTE	500
03	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE T4 LIVRE	TESTE	26.000
04	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE T3 TOTAL	TESTE	1.500
05	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE VITAMINA B12	TESTE	25.000
06	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE VITAMINA D	TESTE	25.000
07	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ANTICORPOS IGG PARA TOXOPLASMOSE	TESTE	2.500
08	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ANTICORPOS IGM PARA TOXOPLASMOSE	TESTE	2.500
09	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ÁCIDO FÓLICO	TESTE	5.000
10	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PSA TOTAL	TESTE	5.000
11	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PSA LIVRE	TESTE	5.000
12	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE TESTOSTERONA TOTAL	TESTE	2.000
13	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ESTRADIOL	TESTE	2.100
14	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROGESTERONA	TESTE	1.000
15	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ANTI	TESTE	500





	HBC		
16	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE HBSAG	TESTE	3.000
17	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ANTI HBS	TESTE	1.000
18	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ANTI HCV	TESTE	2.500
19	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE INSULINA	TESTE	5.000
20	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE FSH	TESTE	3.000
21	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE LH	TESTE	2.500
22	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE BETA HCG QUANTITATIVO	TESTE	1.000

1.2. JUSTIFICATIVA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas estabelecidas para o equipamento de imunoensaio foram definidas com base nas necessidades operacionais do Laboratório Municipal, considerando a demanda de exames, a ampliação do rol de testes laboratoriais, a necessidade de confiabilidade analítica, rastreabilidade das amostras, continuidade dos serviços e segurança dos pacientes.

Os requisitos mínimos estabelecidos não têm por finalidade restringir a competitividade do certame ou direcionar a contratação para fabricante ou modelo específico, mas assegurar que o equipamento disponibilizado apresente desempenho, capacidade operacional, qualidade analítica e recursos tecnológicos compatíveis com a rotina laboratorial da Administração.

A exigência de equipamento automatizado, com acesso randômico, processamento contínuo, capacidade multiparamétrica, metodologia por quimioluminescência e possibilidade de interfaceamento com o Sistema de Informática Laboratorial decorre da necessidade de realizar diferentes tipos de imunoensaios de forma integrada, com redução de intervenções manuais, maior rastreabilidade das amostras, segurança na identificação dos pacientes e agilidade na liberação dos resultados.

Os requisitos relacionados à identificação por código de barras, interfaceamento bidirecional, sensores para detecção de coágulos, bolhas e volume insuficiente, gerenciamento automatizado de reagentes, controle de qualidade, armazenamento de resultados e recursos de rastreabilidade têm por finalidade reduzir a ocorrência de erros pré-analíticos e analíticos, facilitar o acompanhamento dos resultados e assegurar maior confiabilidade e segurança na execução dos exames.

A capacidade mínima de carregamento de 50 (cinquenta) amostras e o carregamento contínuo foram estabelecidos para possibilitar o processamento de maior quantidade de amostras sem necessidade de interrupções frequentes para alimentação do equipamento, proporcionando maior fluidez à rotina e reduzindo o tempo de intervenção dos operadores.

A exigência de carrossel refrigerado com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) posições para reagentes decorre da necessidade de permitir a disponibilização simultânea dos diferentes reagentes necessários à execução dos exames previstos, reduzindo trocas frequentes, interrupções do processamento e manipulações durante a rotina laboratorial.

O armazenamento mínimo de 30.000 (trinta mil) resultados tem por finalidade assegurar a manutenção do histórico dos exames processados e dos respectivos registros, incluindo informações gráficas e numéricas, contribuindo para a rastreabilidade, consulta posterior e segurança das informações laboratoriais durante a utilização do equipamento.

Quanto à produtividade, estabelece-se o mínimo de 160 (cento e sessenta) testes por hora, em razão da necessidade de garantir capacidade operacional compatível com a demanda do Laboratório Municipal, evitando acúmulo de





amostras, atrasos na liberação dos resultados e aumento do tempo de processamento. Equipamento com produtividade inferior demandaria maior tempo de funcionamento para processamento do mesmo volume de exames, podendo comprometer a eficiência da rotina, especialmente em períodos de maior demanda.

Os requisitos relativos à refrigeração e ao gerenciamento dos reagentes, fornecimento de calibradores, controles, soluções de limpeza e demais insumos têm por finalidade assegurar a manutenção das condições adequadas de armazenamento e processamento, bem como evitar interrupções da rotina por falta de materiais necessários à execução dos exames.

Os parâmetros mínimos definidos foram estabelecidos em razão das necessidades funcionais e operacionais do Laboratório Municipal e deverão ser atendidos por equipamentos disponíveis no mercado que apresentem desempenho equivalente. Não será exigida marca, fabricante ou modelo determinado, sendo admitidas soluções tecnicamente equivalentes que atendam integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

Dessa forma, as especificações técnicas buscam assegurar a adequada execução do objeto, conciliando desempenho, confiabilidade analítica, continuidade do serviço, segurança dos resultados e eficiência operacional, sem estabelecer exigências desnecessárias ou direcionamento a fornecedor específico.

1.3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO APARELHO

1.3.1 Equipamento novo, automatizado, acesso randômico, contínuo e multiparamétrico, sistema de homogeneização de reagentes antes de sua pipetagem. Técnicas Sandwich, competitivas e imunocaptura, método de quimioluminescência, registrado e certificado pela ANVISA;

1.3.2 Interfaceamento: o equipamento deverá ter capacidade de interfaceamento bidirecional com o Sistema de Informática Laboratorial, devendo a contratada ser responsável pela implementação, além de fornecer CPU, monitor, teclado, mouse para essa finalidade; caso necessite de suporte ao técnico de informática do sistema, deverá fornecer todo apoio necessário para o interfaceamento;

1.3.3. Deverá fornecer todos os reagentes, incluído os adicionais tais como tampões, soluções de lavagem e limpeza, desproteinizantes e outras soluções recomendadas pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para a realização dos imunoenaios por mês;

1.3.4. Identificação de amostras: através de códigos de barras interno e externo, compatível com o sistema de Informática Laboratorial;

1.3.5 Produtividade: mínimo de 160 testes por hora;

1.3.6. Deverá possuir sistema de homogeneização e aspiração contínua das amostras, com capacidade mínima para 50 (cinquenta) amostras e possibilidade de carregamento contínuo, permitindo a inclusão de novas amostras durante o processamento. O equipamento deverá possuir recursos para correção automática de valores de linearidade, quando aplicável aos ensaios, bem como sistema de drenagem de resíduos líquidos;

1.3.7 Probe com sensor para detecção de coágulos, bolhas e volume insuficiente;

1.3.8. Identificador de pacientes: alfa numérico e código de barras;

1.2.9. Gráfico de Levey Jennings e regras de Westgard para avaliação do controle de qualidade

1.3.10. Controle de reagentes: automático, gerenciados através de códigos de barras, com alerta através de sensores e com arquivos para registro de reagentes em uso; carrossel de reagentes refrigerados com um mínimo de 25 posições;

1.3.11. Reagentes e calibradores devem ser originais, compatíveis e homologados pelo fabricante do equipamento, garantindo a confiabilidade analítica e a qualidade dos resultados;





1.3.12. Carregamento contínuo das cubetas onde se faz a reação, sem necessidade de pausa ou parada nos processos;

1.3.13. Armazenamento de dados: mínimo de 30.000 resultados, incluindo gráficos e numéricos, com fácil acesso;

1.3.14. As curvas de calibração deverão apresentar estabilidade pelo período recomendado pelo fabricante para cada ensaio, de modo a assegurar a confiabilidade dos resultados e a continuidade da rotina laboratorial, sem necessidade de recalibrações em frequência incompatível com as condições de utilização e processamento dos exames. Quando o fabricante estabelecer período de estabilidade superior, deverá ser observado o prazo por ele recomendado;

1.3.15. Urgência: possibilidade de analisar amostras de urgência com capacidade de interrupção de amostras de rotina previamente programadas;

1.3.16. Temperatura ambiente do equipamento: deve operar pelo menos na faixa de 15°C à 30°C;

1.3.17. Deverão ser fornecidos no mínimo 2 níveis de controle em quantidade suficiente para a realização das verificações diárias preconizadas pelo fabricante para todos os parâmetros;

1.3.18. A provisão dos tampões, diluentes, calibradores, controles, soluções de limpeza ou demais acessórios, deverá ser em quantidade suficiente para a quantidade de testes previstos mensais, incluindo as calibrações necessárias, mantendo estoque mínimo sem interrupção das dosagens;

1.3.19. Os reagentes, controles, calibradores e soluções de limpeza devem ser prontos para uso;

1.3.20. Os reagentes deverão ser acondicionados em embalagens originais de fábrica, prontos para uso, lacradas pelo fabricante, contendo data e o número de lote de fabricação, o prazo de validade para consumo, rótulo, bula, instruções de uso e outras informações exigíveis, de acordo com a legislação brasileira pertinente;

1.3.21. Os kits contendo testes pelo método de quimioluminescência deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à realização completa dos ensaios, acondicionados em embalagens apropriadas e mantidos nas condições de armazenamento recomendadas pelo fabricante e/ou constantes do registro na ANVISA, quando aplicável. Os produtos deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de conservação, contendo identificação do lote, data de fabricação, prazo de validade, procedência, temperatura de armazenamento, registro na ANVISA, quando exigível, e manual, folheto descritivo ou bula com instruções de uso em língua portuguesa. Os reagentes deverão possuir, no momento da entrega, prazo de validade remanescente mínimo de 6 (seis) meses, salvo aqueles cuja estabilidade, comprovadamente, seja inferior a esse período conforme especificação oficial do fabricante, hipótese em que a quantidade fornecida deverá ser compatível com a demanda estimada do Laboratório Municipal, de modo a evitar perdas por vencimento. Os reagentes deverão ser fornecidos prontos para uso, quando essa for a condição prevista pelo fabricante;

1.3.22. Caso necessário, as cubetas de reação devem ser fornecidas para composição de estoque suficiente relacionado à duração do contrato;

1.3.23. Os manuais deverão ser escritos em língua portuguesa ou traduzidos, mantendo a originalidade do texto;

1.3.24. A empresa ainda deverá disponibilizar o computador (CPU, MONITOR) se necessário ao funcionamento do equipamento; disponibilizar e instalar “nobreaks” senoidais, além de se comprometer a substituir o mesmo caso sua capacidade operacional esteja comprometida;

1.3.25. Fornecer impressora compatível com o sistema e suficiente para atender à demanda de impressão dos resultados, bem como todos os acessórios e suprimentos necessários para o seu pleno funcionamento (cabos, software, cartuchos de tinta ou tonner, papel ofício ou A4) em quantidade necessária e suficiente para atendimento da rotina da unidade, incluindo as manutenções preventivas e corretivas;

1.3.26. Reagentes que por sua instabilidade requerem um menor tempo de validade devem ter esse prazo enquadrado dentro da demanda da rotina laboratorial.





1.3.27. O equipamento poderá ser do tipo bancada ou piso, desde que seja compatível com o espaço físico e as condições de infraestrutura disponibilizadas pelo Laboratório Municipal.

1.3.28. Previamente à instalação, caberá à DETENTORA verificar as condições físicas e técnicas do local disponibilizado pela Administração, incluindo espaço para acomodação do equipamento, acesso à energia elétrica, rede de dados e demais condições necessárias ao seu funcionamento, devendo informar formalmente eventual necessidade de adequação;

1.3.28.1. A Administração disponibilizará o espaço físico e os pontos de infraestrutura predial existentes no local destinado à instalação do equipamento. Caberá à DETENTORA, sem ônus adicional, realizar a montagem, instalação, configuração, nivelamento, conexão e acomodação do equipamento, bem como fornecer os cabos, acessórios e demais componentes próprios e necessários ao seu funcionamento;

1.3.28.2. A DETENTORA deverá fornecer e instalar nobreak senoidal compatível com o equipamento, quando necessário à sua operação, nos termos das especificações do fabricante;

1.3.28.3. Caso o equipamento ofertado exija condições específicas de instalação diretamente relacionadas às suas características técnicas, a DETENTORA deverá informá-las previamente à Administração, responsabilizando-se pelas adequações diretamente vinculadas ao equipamento e necessárias ao seu funcionamento, desde que não impliquem reforma ou alteração estrutural do imóvel;

1.3.28.4. Eventuais intervenções de natureza estrutural no imóvel, tais como reforma civil, ampliação ou alteração da rede elétrica predial, instalação ou alteração de sistema de climatização ou outras adequações não diretamente relacionadas ao equipamento, serão de responsabilidade da Administração, quando tecnicamente necessárias e previamente identificadas;

1.3.29. Durante a vigência da ata a empresa deverá garantir manutenções preventivas e corretivas relacionadas ao aparelho

1.3.30. A empresa deverá prestar assessoria técnica via acesso remoto durante toda a vigência da Ata sem ônus ao município, sendo que em casos especiais serão solicitadas a visita técnica presencial.

1.3.31. A troca de peças caso necessário deverá ser acompanhado de relatório técnico e a peça substituída deverá ficar disponível no laboratório em caso de vistoria ou auditoria.

1.3.32. Devido à importância do equipamento e para manutenção do atendimento, a visita técnica corretiva e eventual fornecimento de peças deverá ser realizada em no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas, em razão da essencialidade do serviço e da necessidade de continuidade da assistência laboratorial.

1.3.33. As peças trocadas deverão ter garantia de no mínimo 3 meses a contar da substituição, sendo que em caso de problema nesta a troca dentro da garantia deverá ser imediata.

1.3.34. As manutenções preventivas semestrais e anuais deverão ser comunicadas com antecedência ao setor responsável, para que o setor se programe.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O equipamento deverá estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado.

2.2. Caso a DETENTORA entregue o material fora da especificação solicitada, arcará com todas as despesas referentes à devolução dos mesmos, e se o ORGÃO GERENCIADOR concordar, a empresa poderá fazer nova remessa para a substituição, o que não exclui a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis.

2.3. Na situação prevista acima, o prazo para o pagamento ficará suspenso até a entrega total dos itens.





2.4. A DETENTORA deverá efetuar a entrega dos bens/reagentes em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo ORGÃO GERENCIADOR, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, que comprove a aptidão da licitante para o fornecimento de reagentes e insumos destinados à realização de exames por metodologia de imunoensaio por quimioluminescência, ou similares e compatíveis com o objeto.

3.1.1. O atestado deverá comprovar, ainda, experiência compatível com a disponibilização e o suporte de equipamento destinado à realização dos exames, contemplando atividades de instalação, manutenção, assistência técnica ou suporte técnico, compatíveis com as características da solução a ser contratada.

3.1.2. A comprovação exigida neste item será limitada às parcelas tecnicamente relevantes do objeto, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não sendo admitidas exigências que não guardem relação direta com a execução contratual.

4. DOS DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES

4.1. A licitante deverá apresentar, quando aplicável à atividade desenvolvida e à natureza dos produtos ofertados, documentação sanitária vigente que comprove a regularidade do estabelecimento perante a autoridade sanitária competente, nos termos da legislação sanitária aplicável.

4.2. Não será exigido Alvará de Localização como condição para apresentação da proposta ou habilitação, por não constituir, por si só, documento diretamente relacionado à comprovação da capacidade técnica ou sanitária necessária à execução do objeto.

4.3. A Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE deverá ser apresentada quando exigível para a atividade desenvolvida pela licitante e para os produtos objeto da contratação, observada a regulamentação sanitária aplicável e as hipóteses de dispensa ou inexistência previstas na legislação vigente.

4.4. Os produtos ofertados deverão atender à regulamentação sanitária vigente, devendo a licitante comprovar, quando aplicável, sua regularidade perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante apresentação do respectivo registro, notificação ou documento equivalente, conforme a classificação e o regime regulatório aplicável ao produto.

4.4.1. Quando o produto estiver sujeito à dispensa de registro ou de notificação perante a ANVISA, deverá ser apresentada documentação comprobatória da respectiva dispensa, quando exigível.

4.5. Para o equipamento a ser cedido em regime de comodato, a licitante vencedora deverá comprovar, antes da disponibilização e instalação do equipamento, que possui autorização ou vínculo formal com o fabricante que lhe permita realizar a disponibilização, instalação, manutenção e assistência técnica do equipamento ofertado, quando essa condição for necessária à adequada execução dos serviços.

4.5.1. A comprovação prevista no item anterior poderá ser realizada mediante declaração ou autorização emitida pelo fabricante, contrato, certificado, carta de distribuição ou outro documento equivalente que demonstre a legitimidade da empresa para disponibilização e prestação dos serviços relacionados ao equipamento ofertado.

4.6. Os documentos e comprovações previstos neste item deverão ser apresentados na fase processual correspondente à sua natureza, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável, não sendo exigida a apresentação, juntamente com a proposta comercial, de documentos que não sejam necessários à análise da aceitabilidade da proposta.





4.7. As exigências previstas neste item deverão ser interpretadas de acordo com a regulamentação sanitária aplicável à atividade da licitante, ao fabricante e aos produtos ofertados, sendo vedada a exigência de documentação que não seja pertinente ao objeto ou que resulte em restrição indevida à competitividade.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A partir do início da ATA, a DETENTORA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone DDG (discagem direta gratuita), celular ou telefone fixo, durante o horário proposto para atendimento.

5.2. Após a entrega, instalação, configuração e disponibilização do equipamento cedido em regime de comodato, os profissionais responsáveis do Laboratório Municipal realizarão a validação técnica e operacional da solução, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.1. A validação será realizada após a instalação e antes do início regular da execução dos exames, podendo contar com o acompanhamento da assessoria científica da DETENTORA, e compreenderá, no mínimo, a verificação:

- I – da instalação e configuração do equipamento;
- II – da operacionalização e interface do equipamento, quando prevista;
- III – da capacidade operacional e produtividade especificadas no Termo de Referência;
- IV – da compatibilidade com os reagentes, calibradores, controles e demais insumos ofertados;
- V – do funcionamento dos sistemas e acessórios necessários à execução dos exames;
- VI – da qualidade e estabilidade dos resultados obtidos nos procedimentos de validação;
- VII – da adequação da solução à rotina operacional do Laboratório Municipal; e
- VIII – do atendimento às demais especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.2. A validação será registrada em documento ou relatório próprio, elaborado pelo responsável técnico designado pela Administração, indicando a conformidade ou eventual não conformidade identificada.

5.2.3. Na hipótese de identificação de não conformidade passível de correção, a DETENTORA deverá promover os ajustes necessários, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pelo responsável pela fiscalização, observado o prazo máximo previsto para correção de falhas e defeitos.

5.2.4. A não conformidade será considerada impeditiva do início da execução dos exames quando comprometer o atendimento às especificações técnicas, a segurança, a qualidade ou a confiabilidade dos resultados.

5.2.5. A validação técnica prevista neste item não poderá ser baseada em critérios subjetivos ou em requisitos não previstos neste Termo de Referência, devendo a avaliação limitar-se às características e condições previamente estabelecidas para a solução contratada. 5.3. A DETENTORA deverá fornecer manutenções preventivas e corretivas a serem efetuadas de segunda a sexta-feira, no horário de expediente do ÓRGÃO GERENCIADOR, e será realizada conforme cronograma estabelecido pela Secretaria requisitante. As manutenções e suas periodicidades deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento e/ou orientações do fabricante.

5.3. A DETENTORA deverá fornecer manutenções preventivas e corretivas a serem efetuadas de segunda a sexta-feira, no horário de expediente do ÓRGÃO GERENCIADOR, e será realizada conforme cronograma estabelecido pela Secretaria requisitante. As manutenções e suas periodicidades deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento e/ou orientações do fabricante.

5.3.1. A manutenção preventiva e corretiva compreende o serviço que envolva reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios, NOVAS / PRIMEIRO USO), com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, conforme os manuais e normas técnicas específicas.

5.3.2. A assistência técnica preventiva deverá ser agendada com antecedência mínima de 2 (duas) semanas junto a coordenação do Laboratório Municipal a fim de não prejudicar a rotina de trabalho e realização dos exames.





5.3.3. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação da ocorrência pela Administração.

5.3.4. Ao final da visita para a manutenção preventiva e corretiva, o técnico da DETENTORA deverá emitir atestado referente ao serviço prestado.

5.4. Caso o equipamento cedido venha a paralisar por constantes defeitos técnicos (mais de 03 vezes consecutivas), fica a DETENTORA obrigada a substituir o equipamento no máximo em 05 (cinco) dias corridos, a partir da data da notificação.

5.5. Todas as peças e componentes necessários à prestação de serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidas pela DETENTORA.

5.6. O alto índice de defeitos e paralisação do equipamento será, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, motivo de rescisão da ATA.

5.7. Em todas as execuções de serviços deverão ser utilizadas peças novas, originais e com garantia, e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos deverão ser empregados acessórios, ferramentas e materiais recomendados pelo fabricante do equipamento.

5.8. A DETENTORA será responsável pela montagem, instalação, configuração, nivelamento e acomodação do equipamento no espaço disponibilizado pela Administração, bem como pelo fornecimento dos cabos, acessórios e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento. A DETENTORA deverá fornecer e instalar nobreak senoidal compatível com o equipamento, quando necessário;

5.8.1. A eventual necessidade de bancada específica para acomodação do equipamento deverá ser previamente informada pela DETENTORA durante a vistoria ou etapa de instalação, ficando sob sua responsabilidade o fornecimento da bancada específica e diretamente necessária ao equipamento, quando esta não puder ser acomodada na estrutura disponibilizada pelo Laboratório Municipal.

5.8.2. As adequações estruturais do imóvel que não estejam diretamente relacionadas às características específicas do equipamento serão de responsabilidade da Administração, desde que previamente identificadas e tecnicamente justificadas;

5.9. Caso o equipamento cedido em regime de comodato permaneça indisponível por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a DETENTORA deverá, sem ônus para a Administração, disponibilizar equipamento substituto compatível com a solução contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da constatação da indisponibilidade, de modo a assegurar a continuidade da realização dos exames.

5.9.1. O equipamento substituto deverá possuir características técnicas e capacidade operacional compatíveis ou superiores às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser instalado, configurado e disponibilizado pela DETENTORA, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.9.2. Excepcionalmente, quando tecnicamente comprovada a impossibilidade temporária de disponibilização do equipamento substituto dentro do prazo estabelecido, a DETENTORA poderá, mediante prévia autorização da Administração, adotar solução alternativa destinada a assegurar a continuidade da realização dos exames.

5.9.3. A solução alternativa somente poderá ser utilizada mediante anuência prévia do Laboratório Municipal e deverá observar integralmente a legislação sanitária aplicável, os requisitos técnicos e de qualidade dos exames, a rastreabilidade das amostras e dos resultados, a identificação do laboratório executor, quando houver, bem como as demais condições necessárias à segurança e confiabilidade da execução.

5.9.4. Na hipótese excepcional de realização de exames por laboratório de apoio, a DETENTORA será responsável por todos os custos decorrentes da solução adotada, inclusive transporte adequado das amostras, quando necessário, bem como pela garantia da rastreabilidade, integridade e disponibilização dos resultados no prazo estabelecido para os exames.





5.9.5. A adoção de solução alternativa não exime a DETENTORA da obrigação de restabelecer o funcionamento da solução originalmente contratada ou de disponibilizar equipamento substituto, conforme o caso;

5.10. A suspensão dos testes por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação ao órgão da administração competente para providências legais e administrativas.

5.11. A DETENTORA deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços prestados e para as peças substituídas, contados a partir do recebimento definitivo dos mesmos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Essa garantia deverá abranger todo e qualquer defeito de fabricação e desempenho dos equipamentos, quando submetidos a uso e conservação normais.

5.12. As despesas relacionadas à execução do objeto tais como: despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e instalação dentre outros será por conta da DETENTORA.

5.13. A DETENTORA estará sujeita à fiscalização do objeto no ato de prestação dos serviços, reservando-se a ÓRGÃO GERENCIADOR, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não esteja em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, apresentar defeitos ou irregularidades.

6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da ATA será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, de acordo com o art. 84 caput da Lei 14.133/21 e art. 22 do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

6.2. O eventual Contrato terá sua vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso nos moldes do artigo 107 da referida lei.

6.2.1. A prorrogação do contrato deverá ser justificada pela necessidade de assegurar a continuidade do serviço essencial de realização de testes para atender a crescente demanda do laboratório Municipal, evitando interrupções nos serviços laboratoriais e garantindo a economicidade e regularidade na gestão dos recursos públicos.

6.3. A DETENTORA deverá comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os motivos que impeçam o seu cumprimento nas condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

6.4 A DETENTORA terá 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da notificação do ÓRGÃO GERENCIADOR, para sanar erro, defeito/vício nos serviços que se encontrem em desacordo com as especificações exigidas, ou substituí-los por produtos de características iguais ou superiores, respeitadas as especificações técnicas do Termo de Referência.

6.5. O prazo de entrega do equipamento (comodato), no Laboratório Municipal, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor. Sendo que, a instalação do equipamento, o treinamento pela assessoria científica e o funcionamento efetivo com a realização dos testes adquiridos devem acontecer nos próximos 15 (quinze) dias subsequentes a entrega do equipamento.

6.6 O cronograma da ordem de entrega, instalação e treinamento será definido previamente pela equipe técnica.

6.7. Os testes / reagentes devem ser entregues no prazo máximo de 15 dias após a solicitação via e-mail pelo responsável do Laboratório Municipal (na quantidade solicitada).

6.7.1. A DETENTORA deverá trocar todo e qualquer insumo que, no decorrer do prazo de validade, sob acondicionamento adequado, apresente perda da reatividade ou outra alteração que comprometa o desempenho exigido pelo Controle de Qualidade. A troca deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação formal.





6.8. Os reagentes e demais insumos necessários à realização dos testes deverão ser fornecidos juntamente com os respectivos acessórios, controles, calibradores, diluentes, soluções e demais materiais necessários ao pleno funcionamento do equipamento e à execução dos exames, conforme especificações do fabricante e quantitativos solicitados pela Administração;

6.9. Os reagentes deverão observar o prazo de validade estabelecido no item 1.3.21 deste Termo de Referência.

6.9.1. Quando determinado reagente possuir, comprovadamente, prazo de validade inferior a 6 (seis) meses em razão de sua estabilidade específica ou das condições estabelecidas pelo fabricante, a DETENTORA deverá informar previamente, por e-mail, a validade disponível e a quantidade correspondente, para avaliação do responsável pelo Laboratório Municipal, que poderá autorizar o fornecimento desde que a quantidade seja compatível com a estimativa de consumo durante o prazo de validade disponível;

6.10. A suspensão de realização de qualquer um dos exames contratados por falta de fornecimento, validade insatisfatória ou falta de insumos acessórios como calibradores, controles, etc. será imediatamente passível de Notificação Administrativa e sujeito às sanções cabíveis conforme previsão.

6.11. Para a manutenção corretiva, a DETENTORA deverá iniciar o atendimento dos chamados técnicos do Laboratório Municipal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação da ocorrência;

6.11.1. No caso de necessidade de substituição de peças e/ou acessórios, a DETENTORA deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da identificação da necessidade pelo técnico responsável, salvo quando tecnicamente justificada a necessidade de prazo diverso e previamente comunicada à Administração;

6.11.2. Em caso de substituição do equipamento, esta deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de paralisação de funcionamento do mesmo, o qual deverá ser substituído para cobrir provisoriamente a demanda do serviço, até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A DETENTORA deverá executar a instalação do equipamento, seus acessórios e a interface;

7.2. Realizar o treinamento dos operadores;

7.3. Arcar com todas as despesas inerentes ao deslocamento de seu pessoal técnico necessário para a realização de treinamentos, bem como para a realização de manutenções, sejam elas corretivas ou preventivas;

7.4. Fornecer os reagentes e materiais suplementares necessários para a instalação do equipamento, treinamento e padronização dos procedimentos;

7.5. Realizar a manutenção preventiva, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, mantendo o equipamento em perfeitas condições de uso durante o período de vigência da Ata;

7.6. Realizar a manutenção corretiva, quando necessária, mediante atendimento inicial ao chamado técnico em até 6 (seis) horas após sua abertura. Quando houver necessidade de intervenção presencial, a visita técnica corretiva e o eventual fornecimento de peças deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado. Caso o problema não seja solucionado dentro desse prazo, os exames poderão ser encaminhados a laboratório de apoio, ficando a DETENTORA responsável por todos os custos decorrentes.

7.7. O equipamento deverá ser substituído caso venha a ficar inoperante devido a constantes defeitos técnicos que não tenham sido reparados no prazo. A substituição deverá ocorrer por outro equipamento com as mesmas especificações técnicas do equipamento a ser substituído;

7.8. Caso haja atraso, falta de kit no mercado nacional, ou quebra de equipamento por período superior a 24 horas, ou algum outro evento (como greve em alfândega, descontinuidade de fabricação de kit pela matriz, entre outros), a DETENTORA é responsável pelo custo do envio da rotina ao laboratório de apoio, para que não haja prejuízo



aos pacientes. É de inteira responsabilidade da DETENTORA a manutenção da rotina do serviço, e em nenhuma hipótese será permitida a suspensão ou atraso dos exames ofertados.

7.9. O objeto contratado deve atender aos padrões de qualidade exigidos no mercado, considerando-se as especificidades de mercado de cada um.

7.10. O objeto contratado deve respeitar normas ambientais e de sustentabilidade.

7.11. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objetos devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7.12. Em relação aos impactos ambientais, devem ser respeitados os critérios estabelecidos no artigo 4º do Decreto 7.746/2012.

7.13. Da subcontratação

7.13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

8. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1. A execução do objeto deverá ser realizada no Laboratório Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua João Sabino de Azevedo, nº. 373, São Geraldo, Pouso Alegre - MG.

8.2. O recebimento dos materiais ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira, nos dias úteis, obedecendo ao horário compreendido entre 8:00 horas e 15:00 horas, no Laboratório Municipal, conforme programação previamente agendada.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas correspondentes à execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
873	ASSEGURAR A ATENCAO ESPECIALIZADA	PROPRIO	02.011.000.0010.0302.0002.20 16.33390390000000000000.150 00001002	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

10. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este Termo de Referência justifica a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE TESTES COM A CESSÃO DO EQUIPAMENTO IMUNOENSAIO POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA EM REGIME DE COMODATO.**

A contratação é essencial para garantir que o município continue oferecendo diagnósticos laboratoriais precisos e ágeis, apoiando diretamente a prática clínica e os cuidados de saúde.

Base Legal e Contexto de Saúde Pública

A Constituição Federal estabelece a saúde como direito fundamental de todos e dever do Estado, conforme o art. 196 da CRFB/1988. Esse direito é operacionalizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), estruturado pela Lei 8.080/1990, que define a organização e funcionamento das ações e serviços de saúde. Além disso, a Emenda Constitucional nº 29/2000 assegura a aplicação de recursos mínimos nas ações e serviços de saúde pública, reforçando o compromisso do Estado com o financiamento adequado desse setor.





Dentro desse contexto, os exames laboratoriais desempenham papel crucial no apoio diagnóstico, permitindo que os profissionais de saúde façam uma avaliação precisa do estado de saúde dos pacientes. O impacto dos exames é tanto clínico quanto econômico,

Já que diagnósticos rápidos e precisos reduzem o tempo de tratamento e evitam complicações, o que se traduz em menores custos para o sistema de saúde.

Importância dos Exames Hormonais

Os hormônios são fundamentais para o funcionamento e equilíbrio do organismo, regulando processos vitais como o metabolismo, crescimento, humor e reprodução.

Qualquer desequilíbrio hormonal pode resultar em uma série de sintomas e condições de saúde, que vão desde fadiga e distúrbios do sono até problemas metabólicos e reprodutivos. A realização de exames hormonais é, portanto, essencial para identificar alterações nos níveis hormonais, permitindo diagnósticos precisos e tratamentos adequados.

Os aparelhos de imunoensaio são indispensáveis para a realização desses exames, fornecendo resultados rápidos e confiáveis. Com eles, o Laboratório Municipal será capaz de detectar excessos ou deficiências hormonais, contribuindo para a melhoria da saúde dos pacientes, restaurando seu equilíbrio hormonal e, consequentemente, sua qualidade de vida.

Expansão e Humanização do Serviço de Saúde

A proposta também visa ampliar o serviço de coleta de exames a partir de 2025, criando novos postos de coleta que aproximem os serviços laboratoriais, da população. A descentralização do serviço é uma medida estratégica que reduz o deslocamento dos pacientes, facilitando o acesso ao diagnóstico e tratamento, especialmente para aqueles que residem em áreas mais distantes do laboratório central.

A expansão estratégica da rede de coleta integra o plano de qualificação da assistência, em consonância com as diretrizes do Decreto nº 7.508/2011 e da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB). Ao ter a intenção de descentralizar os pontos de coleta, busca-se aperfeiçoar a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS), garantindo a acessibilidade e a integralidade do cuidado.

Com base nas necessidades identificadas e nas diretrizes legais e políticas de saúde pública, a locação de aparelhos de imunoensaio com seus respectivos insumos e acessórios se faz necessária para garantir a continuidade e ampliação da oferta de serviços laboratoriais no município de Pouso Alegre. Tal contratação permitirá um diagnóstico mais ágil, preciso e acessível, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população atendida pelo sistema de saúde municipal.

11. DA MODALIDADE

Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Ainda no inciso XLI do mesmo dispositivo legal estabelece que: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; tudo conforme Lei nº 14.133 de 2021, Instrução Normativa Seges/Me Nº 65, De 7 De Julho De 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O sistema de registro de preços está explicitado no art. 82 da Lei n. 14.133/2021. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto Federal nº. 11.462/2023 e Municipal nº 5.773/2023), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se do art. 3º do decreto Municipal que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

Art. 3º O Registro de Preços poderá ser adotado nos seguintes casos:

I- quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens





com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A realização deste procedimento licitatório na forma registro de preços tem o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preços, para que não seja necessário realizar-se outro processo licitatório para contratação deste material e/ou serviço.

O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023, que são elas: necessidade de contratações frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE TESTES COM A CESSÃO DO EQUIPAMENTO IMUNOENSAIO POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA EM REGIME DE COMODATO, e tendo em vista não ser possível especificar a quantidade exata a ser adquirida, justifica-se a adoção do RP, baseado no art. 3º, inciso I, II e IV, do Decreto Municipal 5773/2023.

Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para contratação de materiais e/ou serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir à necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

O regulamento determina que as licitações para registro de preços possam ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, conforme dispõe o Decreto nº 11.462/2023 e o art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021.

O procedimento de Sistema de Registro de Preço, segundo Marçal Justen Filho¹, “*apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública*”.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento adotado para esta licitação será o de MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12.2. A licitação será realizada em lote único, com adjudicação a um único fornecedor, em razão das características técnicas e operacionais do objeto, que compreende o fornecimento de insumos, reagentes, calibradores, controles, materiais acessórios e a disponibilização de equipamento em regime de comodato, os quais constituem solução integrada e interdependente.

12.3. Embora os itens que compõem o objeto sejam, em tese, divisíveis, a adequada execução contratual exige a plena compatibilidade técnica entre todos os insumos e o equipamento disponibilizado, de modo a garantir a





padronização dos procedimentos, a confiabilidade dos resultados, a rastreabilidade dos exames, a manutenção das garantias do sistema analítico e a efetividade da assistência técnica prestada.

12.4. O parcelamento da contratação e a consequente possibilidade de fornecimento por empresas distintas poderiam comprometer a interoperabilidade entre os componentes do sistema, gerar conflitos de responsabilidade quanto ao desempenho do equipamento e dos insumos, dificultar a fiscalização contratual e acarretar riscos à continuidade e à qualidade dos serviços laboratoriais prestados à população.

12.5. A contratação por lote único também proporciona maior eficiência administrativa, simplificando a gestão e o acompanhamento contratual, reduzindo custos operacionais e assegurando o pleno funcionamento do equipamento cedido em comodato durante toda a vigência da contratação.

12.6. Dessa forma, considerando a necessidade de compatibilidade técnica entre os insumos e o equipamento, bem como os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conclui-se que a adjudicação por lote único representa a solução mais adequada e vantajosa para a Administração.

12.7. A adjudicação será realizada em favor da licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, desde que atendidas todas as exigências técnicas, operacionais, comerciais e de habilitação previstas no edital e em seus anexos.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ATA, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.3. Após a assinatura da ATA ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa DETENTORA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da DETENTORA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.4. A execução da ATA deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ATA, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

13.5. Serão nomeados os seguintes servidores na qualidade de Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor da ATA.

Gestor da Ata	
Titular: MONICA MARIA MENDES	Matrícula: 24.115-1
Suplente: SERGIO GABRIEL DA SILVA LIMA	Matrícula: 22.794-5
Fiscalização Técnica	
Titular: DANIEL GUARDA REZENDE	Matrícula: 13.727-1





Suplente: ANA PAULA PEREIRA DE CARVALHO	Matrícula: 14.774-1
Fiscalização Administrativa	
Titular: DANIELA TURCHETTI DE CARVALHO	Matrícula: 7.904-01
Suplente: ISAIAS ARANTES DA SILVA	Matrícula: 20.190-3

13.5.1 - JUSTIFICATIVA PARA DESIGNAÇÃO DE FISCAIS COMISSIONADOS

Em atendimento à orientação do Tribunal de Contas do Estado (TCE), que recomenda a designação preferencial de servidores efetivos para a função de fiscalização contratual, cumpre esclarecer que, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a estrutura administrativa conta com número reduzido de servidores efetivos disponíveis e com perfil técnico específico para desempenhar a função de fiscalização.

Considerando a necessidade de garantir o acompanhamento rigoroso da execução dos contratos, bem como a ausência de servidores efetivos em quantidade suficiente para atender a essa demanda, justifica-se a designação de servidores ocupantes de cargos em comissão para exercerem as funções de fiscal e gestor contratual.

Ressalta-se que os servidores comissionados designados possuem capacitação técnica, conhecimento prático e expertise nas rotinas administrativas e operacionais da Secretaria de Saúde, estando plenamente aptos a desempenhar a fiscalização com rigor, eficiência e zelo.

Dessa forma, asseguram o cumprimento das cláusulas contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a correta aplicação dos recursos públicos.

Assim, a presente designação encontra amparo nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, não havendo impedimentos legais para a atuação de servidores comissionados na fiscalização contratual, desde que devidamente fundamentada, como ora se demonstra.

13.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização Técnica

13.7. O fiscal técnico da ATA acompanhará a execução da ATA, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ATA, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

13.8. O fiscal técnico da ATA anotará no histórico de gerenciamento da ATA todas as ocorrências relacionadas à execução da ATA, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

13.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da ATA emitirá notificações para a correção da execução da ATA, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

13.10. O fiscal técnico da ATA informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

13.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ATA nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico da ATA comunicará o fato imediatamente ao gestor da ATA. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

13.12. O Fiscal Técnico da ATA comunicará ao Gestor da ATA, em tempo hábil, o término da ATA sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).





Fiscalização Administrativa

13.13. O Fiscal Administrativo da ATA verificará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ATA atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ATA para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor da ATA

13.15. O gestor da ATA coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ATA contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ATA, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ATA para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.16. O gestor da ATA acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ATA, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ATA e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.17. O gestor da ATA acompanhará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.18. O gestor da ATA emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.19. O gestor da ATA tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.20. O gestor da ATA deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As comunicações entre o ORGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA devem ser realizadas por e-mail: admefinanceirosaude1@gmail.com – Secretaria Municipal de Saúde, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

15.1. Executar a ATA responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

15.2. A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover e substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifique vício, defeito ou incorreção.





15.3. Prestar serviço e fornecer materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT, INMETRO e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT;

15.4. Executar o objeto da ATA dentro das condições estabelecidas e cumprir os prazos previstos na ATA ou outros que venham a ser fixados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

15.5. Manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na contratação, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o ÓRGÃO GERENCIADOR de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da DETENTORA;

15.7. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

15.8. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do Termo de Referência, e a inadimplência de tais encargos não transfere a responsabilidade de seu pagamento.

15.9. A DETENTORA deverá informar na nota fiscal a marca do produto a ser utilizado no reparo do equipamento.

15.10. É dever da DETENTORA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ATA, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme artigo 120 da lei 14.133/2021.

15.11. Colocar à disposição do ÓRGÃO GERENCIADOR todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do serviço e bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

15.12. O transporte até o local da prestação de serviços e outras despesas eventuais pela locomoção será (ão) de responsabilidade da DETENTORA sem acarretar nenhum ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

15.13. A DETENTORA promoverá o fornecimento dos materiais, responsabilizando-se pelos objetos, bem como pelo equipamento cedido, que poderão ser rejeitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, caso estejam em desacordo com o previsto no termo de referência, promovendo a substituição destes.

15.14. A DETENTORA deverá constar a identificação do banco, agência e conta na nota fiscal.

15.15. Permitir o ÓRGÃO GERENCIADOR fiscalizar o fornecimento do objeto. No entanto, a presença da fiscalização não elimina e nem diminui a responsabilidade da DETENTORA para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.

15.16. Entregar o objeto e/ou prestar o serviço deste Termo de Referência, em total conformidade com o Termo de Referência e seus Anexos.

15.17. Cumprir, durante a vigência da ata, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela DETENTORA, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.





16. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 16.1. Acompanhar, controlar e avaliar o objeto contratado, através do Fiscal do Termo de Referência.
- 16.2. Efetuar os pagamentos devidos à DETENTORA nas condições estabelecidas.
- 16.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários em relação ao objeto desta licitação.
- 16.4. Zelar pela boa qualidade da prestação de serviço e fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
- 16.5. Notificar a DETENTORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do objeto da ata, para que sejam corrigidos.
- 16.6. Atestar o recebimento do objeto deste Termo de Referência no documento fiscal correspondente.
- 16.7. Fiscalizar a execução da Ata, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da DETENTORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 16.8. Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O Município de Pouso Alegre- MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja regularização das mesmas.
- 17.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela DETENTORA.
- 17.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.5 A DETENTORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 17.6 O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.
- 17.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 17.8 O ÓRGÃO GERENCIADOR fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.
- 17.9 A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.





18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 São aplicáveis às sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

18.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.5 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

18.6 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.7. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ATA ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Ata;

18.10. Fraudar Licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; Induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

18.11. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: Advertência; Multa; Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.12. Na aplicação das sanções serão considerados: A natureza e a gravidade da infração cometida; As peculiaridades do caso concreto; As circunstâncias agravantes ou atenuantes; Os danos que dela provierem para a Administração Pública; A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.13. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Ata lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.14. Para as infrações previstas nos itens 18.2, 18.3 e 18.4 a multa será de 10% do valor da Ata lícitada.

18.15. Para as infrações previstas nos itens 18.5, 18.6, 18.7, 18.8 e 18.9 a multa será de 20% do valor da Ata lícitada.

18.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.17. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





18.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.2, 18.3 e 18.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.19. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.5, 18.6, 18.7 e 18.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.2, 18.3 e 18.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.20 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.21. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.22. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.23. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19. DA GARANTIA

19.1. A DETENTORA deverá fornecer garantia dos produtos conforme legislação própria e, na ausência desta, aplicar-se-á a prevista no Código de Defesa do Consumidor, Código de Processo Civil e legislação vigente.

20. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

20.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

20.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

20.3 Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

20.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;





20.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

20.6. Haverá um acréscimo 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

20.7. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

20.8. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução da ATA;

20.9. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

20.10. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

20.11. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, estando à substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou a ATA.

21. REAJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

21.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

21.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Inobstante o previsto no art. 6º, XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021, as estimativas do valor da contratação serão tratadas diretamente no instrumento convocatório, uma vez que o Termo de Referência é documento preexistente à elaboração da pesquisa de preços (cf. Decreto Municipal nº 5798/2024).





23. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

23.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública desta LICITAÇÃO, se outro prazo não constar do documento.

23.2. Justificativa da exigência

A exigência de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial encontra respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade aferir a regularidade da situação econômico-financeira da licitante.

Tal verificação é necessária para reduzir o risco de inadimplemento contratual, assegurar a capacidade da futura contratada de cumprir as obrigações assumidas e resguardar a Administração quanto à adequada execução do contrato, especialmente quanto ao fornecimento dos equipamentos, garantia e obrigações acessórias previstas.

A exigência mostra-se pertinente e proporcional ao objeto da contratação, constituindo medida preventiva voltada à proteção do interesse público e à preservação da continuidade do serviço, sem implicar restrição indevida à competitividade.

24. DESRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise das soluções disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação do fornecimento de insumos com cessão de equipamento em regime de comodato apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

Tal modalidade elimina a necessidade de elevado investimento inicial para aquisição de equipamento, reduz os custos relacionados à manutenção, atualização tecnológica e gestão patrimonial, além de assegurar a compatibilidade entre os insumos e o equipamento utilizado. Ademais, possibilita a obtenção de suporte técnico especializado e garante maior continuidade operacional dos serviços laboratoriais.

Considerando a natureza dos exames de imunoensaio por quimioluminescência, que demandam elevado grau de precisão analítica, atualização tecnológica constante e assistência técnica especializada, verifica-se que a solução de comodato associada ao fornecimento dos insumos atende de forma mais eficiente aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e vantajosidade para a Administração, razão pela qual foi definida como a solução mais adequada para atendimento da demanda identificada.

A presente solução visa atender à necessidade contínua e qualificada da realização de exames laboratoriais por meio de tecnologia de imunoensaio bioquímico, com o objetivo de ampliar a capacidade diagnóstica da unidade de saúde, reduzir o tempo de resposta clínica e garantir maior precisão nos resultados.

Para isso, será realizada a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos laboratoriais, como reagentes, calibradores, controles e consumíveis, com a cessão em comodato de equipamento automatizado de imunoensaio bioquímico compatível com os insumos fornecidos.

A solução integra não apenas o fornecimento dos materiais, mas também o suporte técnico-operacional, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, treinamento da equipe usuária e reposição de peças sem ônus adicional ao contratante. Essa abordagem integrada visa assegurar a execução eficiente dos exames, a rastreabilidade dos resultados, a padronização dos processos e o cumprimento das normas da vigilância sanitária e da legislação vigente.

A adoção do modelo de fornecimento vinculado à cessão do equipamento proporciona economicidade, modernização do parque tecnológico e continuidade dos serviços, alinhando-se ao interesse público e às boas práticas de gestão pública.

Pouso Alegre/MG, 10 de Junho de 2026

MÔNICA MARIA MENDES
Secretária Municipal de Saúde





ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2026

DETENTORA: XXX

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, bairro Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela **Secretária de Saúde**, Sra. Mônica Maria Mendes, devidamente inscrita(o) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeado pela Portaria nº, de , publicada em, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº, de, publicado em, **nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5599/2023 de 13 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5773 de 07 de dezembro de 2023, e as demais normas legais correlatas; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 90/2026, resolve REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX,, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº XXXX, respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto desta Ata é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE TESTES COM A CESSÃO DO EQUIPAMENTO IMUNOENSAIO POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA EM REGIME DE COMODATO.**

1.2. O valor total da Ata é de **R\$ xxx (xxxxx)**, divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

2.1. Constitui-se participante o seguinte órgão:

a) SECRETARIA DE SAÚDE,

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ATA será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, de acordo com o art. 84 caput da Lei 14.133/21 e art. 22 do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.





3.2. O eventual Contrato terá sua vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

3.2.1. A prorrogação do contrato deverá ser justificada pela necessidade de assegurar a continuidade do serviço essencial de realização de testes para atender a crescente demanda do laboratório Municipal, evitando interrupções nos serviços laboratoriais e garantindo a economicidade e regularidade na gestão dos recursos públicos.

3.3. A DETENTORA deverá comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os motivos que impeçam o seu cumprimento nas condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

3.4 A DETENTORA terá 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da notificação do ÓRGÃO GERENCIADOR, para sanar erro, defeito/vício nos serviços que se encontrem em desacordo com as especificações exigidas, ou substituí-los por produtos de características iguais ou superiores, respeitadas as especificações técnicas do Termo de Referência.

3.5. O prazo de entrega do equipamento (comodato), no Laboratório Municipal, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor. Sendo que, a instalação do equipamento, o treinamento pela assessoria científica e o funcionamento efetivo com a realização dos testes adquiridos devem acontecer nos próximos 15 (quinze) dias subsequentes a entrega do equipamento.

3.6 O cronograma da ordem de entrega, instalação e treinamento será definido previamente pela equipe técnica.

3.7. Os testes / reagentes devem ser entregues no prazo máximo de 15 dias após a solicitação via e-mail pelo responsável do Laboratório Municipal (na quantidade solicitada).

3.7.1. A DETENTORA deverá trocar todo e qualquer insumo que, no decorrer do prazo de validade, sob acondicionamento adequado, apresente perda da reatividade ou outra alteração que comprometa o desempenho exigido pelo Controle de Qualidade. A troca deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação formal.

3.8. Os reagentes e demais insumos necessários à realização dos testes deverão ser fornecidos juntamente com os respectivos acessórios, controles, calibradores, diluentes, soluções e demais materiais necessários ao pleno funcionamento do equipamento e à execução dos exames, conforme especificações do fabricante e quantitativos solicitados pela Administração.

3.9. Os reagentes deverão observar o prazo de validade estabelecido no item 1.3.21 deste Termo de Referência.

3.9.1. Quando determinado reagente possuir, comprovadamente, prazo de validade inferior a 6 (seis) meses em razão de sua estabilidade específica ou das condições estabelecidas pelo fabricante, a DETENTORA deverá informar previamente, por e-mail, a validade disponível e a quantidade correspondente, para avaliação do responsável pelo Laboratório Municipal, que poderá autorizar o fornecimento desde que a quantidade seja compatível com a estimativa de consumo durante o prazo de validade disponível;

3.10. A suspensão de realização de qualquer um dos exames contratados por falta de fornecimento, validade insatisfatória ou falta de insumos acessórios como calibradores, controles, etc. será imediatamente passível de Notificação Administrativa e sujeito às sanções cabíveis conforme previsão.

3.11. Para a manutenção corretiva, a DETENTORA deverá iniciar o atendimento dos chamados técnicos do Laboratório Municipal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação da ocorrência.

3.11.1. No caso de necessidade de substituição de peças e/ou acessórios, a DETENTORA deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da identificação da necessidade pelo técnico responsável, salvo quando tecnicamente justificada a necessidade de prazo diverso e previamente comunicada à Administração.





3.11.2. Em caso de substituição do equipamento, esta deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de paralisação de funcionamento do mesmo, o qual deverá ser substituído para cobrir provisoriamente a demanda do serviço, até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

5.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.6. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

5.7. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5.10. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONSORCIADOS

6.1. A eventual participação em consórcio, quando admitida, observará as condições previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR





8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverá seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

12.1.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2.1. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

12.5. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.5.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

12.5.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir obrigações contidas na ata, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.





12.6. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.7. O registro do licitante vencedor também será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

12.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.

12.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.7.4. Por razão de interesse público.

12.7.5. Sofrer a sanção prevista no art. 156, III e/ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Os cancelamentos de registros fundados nas hipóteses supracitadas serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

13.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente.

13.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. As despesas correspondentes à execução desta aquisição Ata correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
873	ASSEGURAR A ATENCAO ESPECIALIZADA	PROPRIO	02.011.000.0010.0302.0002.20 16.333903900000000000.150 00001002	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Pouso Alegre, XXX de agosto de 2026.

Mônica Maria Mendes
Secretária de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA





ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx /2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº45, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela **Secretária de Saúde**, Sra. Mônica Maria Mendes, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeado pela Portaria nº, de , publicada em, nomeada pela Portaria no, de , publicada em e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº, de, publicada em, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90/2026**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE TESTES COM A CESSÃO DO EQUIPAMENTO IMUNOENSAIO POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA EM REGIME DE COMODATO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da dotação orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
873	ASSEGUARAR A ATENCAO ESPECIALIZADA	PROPRIO	02.011.000.0010.0302.0002.20 16.3339039000000000000.150 00001002	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O Contrato terá sua vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.





3.1.1. A prorrogação do contrato deverá ser justificada pela necessidade de assegurar a continuidade do serviço essencial de realização de testes para atender a crescente demanda do laboratório Municipal, evitando interrupções nos serviços laboratoriais e garantindo a economicidade e regularidade na gestão dos recursos públicos.

3.2. A CONTRATADA deverá comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os motivos que impeçam o seu cumprimento nas condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

3.3 A CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da notificação do CONTRATANTE, para sanar erro, defeito/vício nos serviços que se encontrem em desacordo com as especificações exigidas, ou substituí-los por produtos de características iguais ou superiores, respeitadas as especificações técnicas do Termo de Referência.

3.4. O prazo de entrega do equipamento (comodato), no Laboratório Municipal, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor. Sendo que, a instalação do equipamento, o treinamento pela assessoria científica e o funcionamento efetivo com a realização dos testes adquiridos devem acontecer nos próximos 15 (quinze) dias subsequentes a entrega do equipamento.

3.5 O cronograma da ordem de entrega, instalação e treinamento será definido previamente pela equipe técnica.

3.6. Os testes / reagentes devem ser entregues no prazo máximo de 15 dias após a solicitação via e-mail pelo responsável do Laboratório Municipal (na quantidade solicitada).

3.6.1. A CONTRATADA deverá trocar todo e qualquer insumo que, no decorrer do prazo de validade, sob acondicionamento adequado, apresente perda da reatividade ou outra alteração que comprometa o desempenho exigido pelo Controle de Qualidade. A troca deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação formal.

3.7. Os reagentes e demais insumos necessários à realização dos testes deverão ser fornecidos juntamente com os respectivos acessórios, controles, calibradores, diluentes, soluções e demais materiais necessários ao pleno funcionamento do equipamento e à execução dos exames, conforme especificações do fabricante e quantitativos solicitados pela Administração.

3.8. Os reagentes deverão observar o prazo de validade estabelecido no item 1.3.21 deste Termo de Referência.

3.8.1. Quando determinado reagente possuir, comprovadamente, prazo de validade inferior a 6 (seis) meses em razão de sua estabilidade específica ou das condições estabelecidas pelo fabricante, a DETENTORA deverá informar previamente, por e-mail, a validade disponível e a quantidade correspondente, para avaliação do responsável pelo Laboratório Municipal, que poderá autorizar o fornecimento desde que a quantidade seja compatível com a estimativa de consumo durante o prazo de validade disponível;

3.9. A suspensão de realização de qualquer um dos exames contratados por falta de fornecimento, validade insatisfatória ou falta de insumos acessórios como calibradores, controles, etc. será imediatamente passível de Notificação Administrativa e sujeito às sanções cabíveis conforme previsão.

3.10. Para a manutenção corretiva, a DETENTORA deverá iniciar o atendimento dos chamados técnicos do Laboratório Municipal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação da ocorrência.

3.10.1. No caso de necessidade de substituição de peças e/ou acessórios, a DETENTORA deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da identificação da necessidade pelo técnico responsável, salvo quando tecnicamente justificada a necessidade de prazo diverso e previamente comunicada à Administração.

3.10.2. Em caso de substituição do equipamento, esta deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de paralisação de funcionamento do mesmo, o qual deverá ser substituído para cobrir provisoriamente a demanda do serviço, até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento.





CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXX)**, conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Pouso Alegre- MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente atestada, respeitando-se o prazo de tramitação do empenho, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja regularização das mesmas.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, informações estas constando em nota fiscal.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Contrato.

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.7 O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

5.8. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente registrados/contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 20/08/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não





possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.1. Acompanhar, controlar e avaliar o objeto contratado, através do Fiscal do Termo de Referência.

16.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRTADA nas condições estabelecidas.

16.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários em relação ao objeto desta licitação.

16.4. Zelar pela boa qualidade da prestação de serviço e fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

16.5. Notificar a CONTRTADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do objeto da ata, para que sejam corrigidos.

16.6. Atestar o recebimento do objeto deste Termo de Referência no documento fiscal correspondente.

16.7. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRTADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

16.8. Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover e substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifique vício, defeito ou incorreção.

8.3. Prestar serviço e fornecer materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT, INMETRO e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT;

8.4. Executar o objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;

8.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na contratação, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

8.7. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.





8.8. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do Termo de Referência, e a inadimplência de tais encargos não transfere a responsabilidade de seu pagamento.

8.9. A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal a marca do produto a ser utilizado no reparo do equipamento.

8.10. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme artigo 120 da lei 14.133/2021.

15.11. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do serviço e bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.12. O transporte até o local da prestação de serviços e outras despesas eventuais pela locomoção será (ão) de responsabilidade da CONTRATADA sem acarretar nenhum ônus ao CONTRATANTE.

8.13. A CONTRATADA promoverá o fornecimento dos materiais, responsabilizando-se pelos objetos, bem como pelo equipamento cedido, que poderão ser rejeitado pelo CONTRATANTE, caso estejam em desacordo com o previsto no termo de referência, promovendo a substituição destes.

8.14. A CONTRATADA deverá constar a identificação do banco, agência e conta na nota fiscal.

8.15. Permitir o CONTRATANTE fiscalizar o fornecimento do objeto. No entanto, a presença da fiscalização não elimina e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.

8.16. Entregar o objeto e/ou prestar o serviço deste Termo de Referência, em total conformidade com o Termo de Referência e seus Anexos.

8.17. Cumprir, durante a vigência da ata, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATADA, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.5. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;





9.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

9.1.8. Fraudar Licitação;

9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.11. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 e qualquer outro previsto na Lei n.º 14.133/21 ou cause danos à Administração Pública.

9.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens: 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.





9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a DETENTORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura da Ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa DETENTORA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da DETENTORA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.7. A execução da ATA deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:





Gestor da Ata	
Titular: MONICA MARIA MENDES	Matrícula: 24.115-1
Suplente: SERGIO GABRIEL DA SILVA LIMA	Matrícula: 22.794-5
Fiscalização Técnica	
Titular: DANIEL GUARDA REZENDE	Matrícula: 13.727-1
Suplente: ANA PAULA PEREIRA DE CARVALHO	Matrícula: 14.774-1
Fiscalização Administrativa	
Titular: DANIELA TURCHETTI DE CARVALHO	Matrícula: 7.904-01
Suplente: ISAIAS ARANTES DA SILVA	Matrícula: 20.190-3

14.7.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA À DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

Em atendimento à orientação do Tribunal de Contas do Estado (TCE), que recomenda a designação preferencial de servidores efetivos para a função de fiscalização contratual, cumpre esclarecer que, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a estrutura administrativa conta com número reduzido de servidores efetivos disponíveis e com perfil técnico específico para desempenhar a função de fiscalização.

Considerando a necessidade de garantir o acompanhamento rigoroso da execução dos contratos, bem como a ausência de servidores efetivos em quantidade suficiente para atender a essa demanda, justifica-se a designação de servidores ocupantes de cargos em comissão para exercerem as funções de fiscal e gestor contratual.

Ressalta-se que os servidores comissionados designados possuem capacitação técnica, conhecimento prático e expertise nas rotinas administrativas e operacionais da Secretaria de Saúde, estando plenamente aptos a desempenhar a fiscalização com rigor, eficiência e zelo.

Dessa forma, asseguram o cumprimento das cláusulas contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a correta aplicação dos recursos públicos.

Assim, a presente designação encontra amparo nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, não havendo impedimentos legais para a atuação de servidores comissionados na fiscalização contratual, desde que devidamente fundamentada, como ora se demonstra.

14.7.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização Técnica

14.8. O fiscal técnico titular e suplente do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);





14.9. O fiscal técnico titular e suplente do Contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico titular e suplente do Contrato emitirão notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.11. O fiscal técnico titular e suplente do Contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, à prorrogação contratual ou ao cancelamento da referida aquisição. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do contrato

14.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).





14.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

15.1. A execução do objeto deverá ser realizada no Laboratório Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua João Sabino de Azevedo, nº. 373, São Geraldo, Pouso Alegre - MG.

15.2. O recebimento dos materiais ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira, nos dias úteis, obedecendo ao horário compreendido entre 8:00 horas e 15:00 horas, no Laboratório Municipal, conforme programação previamente agendada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto do Termo de Referência.

17.2. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, atividades que constituem o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. Para as partes acessórias ou complementares do objeto, a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

17.3. As subcontratações autorizadas pelo contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/21.

17.4. Na inexistência de empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, a subcontratação poderá ser realizada com outras empresas que atendam às exigências legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS (LGPD)

18.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”;

18.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.





18.3. A CONTRATADA declara ter ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos à legislação.

18.4. Fica vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado em razão da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações – especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em razão da execução contratual. É vedado o compartilhamento dessas informações com outras empresas ou pessoas, salvo se decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença, em consonância com a LGPD.

18.6. A CONTRATADA é obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Deve, ainda, adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.7. Descumprimentos relacionados ao uso inadequado ou ilícito dos dados pessoais serão apurados conforme o estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DECIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

19.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, de xxxxxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA





ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
(Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2026**

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE TESTES COM A CESSÃO DO EQUIPAMENTO IMUNOENSAIO POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA EM REGIME DE COMODATO.

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como [Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual], nos termos dos arts. 3º e art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC n.º 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06. Declaro ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – Empresário individual que se enquadra na definição do art. 966 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Declaro, ainda, não ter celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública (conforme art. 6º, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021) cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme preconiza o art. 4º, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP e MEI, nos termos da LC n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP e MEI, nos termos da LC n.º 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

